

LEI N. 22

de 24 de abril de 1948

Dispõe sobre a taxa de esgotos domiciliares e outras providências

O Prefeito do Município de Guaratinguetá,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º—Todo o prédio urbano deverá ter uma ou mais instalações essenciais, com ligação de esgoto.

§ único—As instalações essenciais de esgotos compreendem: 1 sentina e respectiva caixa de descarga; 1 pia de lavagem na cozinha; 1 tanque ou lavadouro.

Artigo 2º—Está sujeito à taxa de esgotos domiciliares todo prédio urbano nas condições do artigo anterior.

§ 1º—Para efeito de taxação, os prédios são agrupados nas seguintes classes:

a) — Classe A, os de valor locativo até cr \$ 3.000,00 por ano;

b) — Classe B, os de locativo superior;

c) — Classe C, os hotéis, fabricas e outros estabelecimentos destinados à hospedagem coletiva, trabalho ou permanência de mais de dez pessoas.

§ 2º—Aplicado o disposto no § precedente, de cada prédio é devida uma taxa anual fixa, acrescida de uma taxa variável por unidade, segundo a existência dos seguintes aparelhos, além dos essenciais previstos no art. 1º: lavatório; chuveiro, bidê; filtro e outros ligados à canalização domiciliar de esgotos.

§ 3º—Estarão sujeitos a taxas fixas distintas os apartamentos ou partes do mesmo prédio, ocupados para habitações ou fins diversos.

Artigo 3º—A taxa de esgoto domiciliares será paga pelo proprietário no ato do pagamento do imposto predial, de acordo com a tabela anexa.

Artigo 4º—Continua em vigor a legislação pertinente à taxa de esgotos no que não for contrária a esta lei.

Artigo 5º—Serão incluídos na Classe A da tabela de consumo de água os prédios de valor locativo

igual ou inferior a cr \$ 3.000,00, ligados a hidrometros.

Artigo 6º—A Prefeitura não concederá licença para edificação ou reforma de prédio urbano, sem que o interessado preencha simultaneamente a exigência de hidrometro.

Artigo 7º—Esta lei entrará em vigor a partir do exercício de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 24 de abril de 1949.

André Broca Filho—Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura na data supra

BRENO VIANA

Diretor de Contabilidade e Expediente

Tabela da taxa de esgotos domiciliares

Anexo a lei n. 22, de 24 de abril de 1948

I

TAXA FIXA

1—Classe A,	cr \$ 10,00
2—Classe B,	20,00
3—Classe C,	30,00

N. B.—Cada inclui 1 sentina, 1 pia e 1 tanque para cada prédio, apartamento ou habitação.

II

TAXA VARIÁVEL

4—Sentina (excluída a primeira)	cr \$ 10,00
5—Pia (excluída a primária)	10,00
6—Tanque (excluído o primário)	10,00
7—Banheira	10,00
8—Chuveiro	10,00
9—Lavatório	10,00
10—Bidê	10,00
11—Filtro	10,00
12—Mictório	10,00
13—Outro aparelho esgotado	10,00

N. B.—A taxa variável é unitária: incide sobre cada aparelho instalado.

Guaratinguetá, 24 de abril de 1948.

André Broca Filho—Prefeito Municipal

Processo n. 81